



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970.

Autoriza o Executivo a receber, sem acréscimo de juros de móra e correção monetária, os impostos vencidos ou inscritos na Dívida Ativa, desde que não tenha sido o débito ajuizado para cobrança executiva, e dá ou tras providências.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

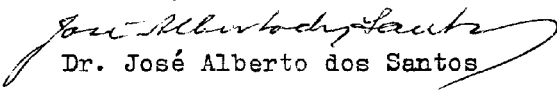
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber, sem acréscimo de juros de móra e correção monetária, que não - esteja citado no aviso, os impostos vencidos ou inscritos na Dívida Ativa, desde que não tenha sido o débito ajuizado para cobrança executiva.

§ Único - O disposto no artigo, não impede ou interrompe o = processo de ajuizamento dos débitos fiscais já inscritos na Dívida Ativa.

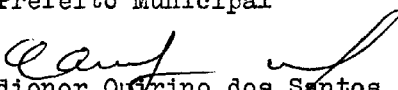
Art. 2º - Fica vedada a composição amigável com o contribuinte para pagamento de débitos fiscais, em caso de débitos já ajuizados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de setembro de 1970.

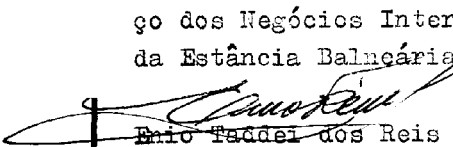

Dr. José Alberto dos Santos

Prefeito Municipal

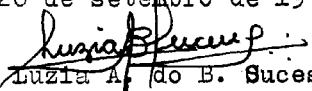

Claudionor Quirino dos Santos

Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 28 de setembro de 1970.


Eno Tadeu dos Reis

Chefe da Seção-SEP.-


Luíza A. do B. Sucesso

Chefe da Seção - SED.-